

**LEI MUNICIPAL Nº 1534/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MARIA DA PENHA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, CEARÁ.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Semana Maria da Penha a ser realizada na Rede Municipal de Ensino, com a perspectiva da quebra dessa resistência cultural e institucional no reconhecimento da violência doméstica e familiar como crime, o que dificulta a Lei Maria da Penha, com a implementação de políticas públicas sociais nos mais diversos setores, como saúde, educação e assistência social.

**§ 1º** Os objetivos e lemas tratados no *caput* deste artigo serão o seguinte:

I – contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – orientar sobre os procedimentos para os registros nos órgãos competentes das denúncias de violências contra mulher e para obtenção de medidas protetivas;

V – esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

VI – realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

**§ 2º** A Semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Camocim e será realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

**Art. 2º** A Semana Maria da Penha poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil, promotoria e defensoria públicas e a comunidade escolar, tanto da iniciativa privada como de todos os entes públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 27 de Agosto de 2021.



Maria Elizabete Magalhães  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 27, 08, 2021

  
Superintendência de Administração